



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL

PROC. N° 580/80

011

PLCL N° 02/80

LEI COMPLEMENTAR N° 51

Altera os artigos nºs 23, 61, 78 e 231 da Lei Complementar nº 43, de 21.07.79, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e dá outras provisões.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o §2º, do art. 47 da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, abaixo enumerados, passam, respectivamente, a ter a redação seguinte:

"Art. 23 -

.....
III - abate de florestas, bosques, árvores e arbustos".

"Art. 61 -

.....
II - as florestas, bosques, árvores e arbustos situados no território do Município".

"Art. 78 -

.....
Parágrafo único - Apurada a autoria, para fins de aplicação da Legislação Federal, em especial da Lei nº 4.771, de 15.09.65, o Executivo fará às autoridades competentes, comunicação de ocorrência danosa a Áreas de Interesse Ambiental".

.....
"Art. 231 - As florestas, bosques, árvores e arbustos, situados no território do Município, são imunes ao corte, salvo quando:

I - ofereçam risco iminente à pessoa ou estejam causando efetivo dano ao patrimônio público ou privado, comprováveis;

II - necessário à execução de obra pública baseada em



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL

PROC. N° 580/80
PLCL N° 02/80

012

2

Utilidade Pública ou Interesse Social e Classificada indispensável ao bem-estar da comunidade, cumpri do o procedimento previsto em Lei;

III - necessário à execução de obra privada, com base em prévio estudo técnico produzido por Órgão da Administração Municipal.

§ 1º - As exceções previstas nos incisos I, II e III des te artigo não se aplicam quando forem exemplares nativos, raros, de grande porte ou porta-sementes.

§ 2º - O pedido de abate, fundamentado, será dirigido à Secretaria Municipal do Meio Ambiente que, através de estudo técnico, dará parecer conclusivo.

§ 3º - Sendo o parecer favorável ao pedido, haverá recurso de ofício ao Prefeito Municipal que decidirá, ouvido o Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano".

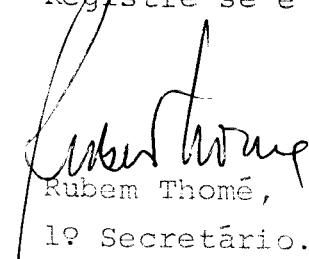
Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Porto Alegre, 15 de dezembro de 1980.


Cleom Guatimozim,
Presidente.

Registre-se e publique-se:


Rubem Thomé,
1º Secretário.

/HTG

Mod. 9 - 90000 - 6/76 - SAUT 540